



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
28 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 17, TC-015780.989.22-4, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 33, TC-018747.989.18-4, 49, TC-006981.989.20-5, e 52, TC-003122-026-12, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 105, TC-006328.989.20-7, 106, TC-006416.989.20-0, 108, TC-007006.989.20-6, 109, TC-007271.989.20-4, 115, TC-024447.989.21-1, e 116, TC-024481.989.21-8, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Na sequência, o PRESIDENTE comunicou a retirada de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão, do item 33, restando prejudicada a sustentação oral requerida.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016829.989.18-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio EAC (constituído pelas empresas EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, Alphageos Tecnologia Aplicada S/A e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para controle tecnológico nos empreendimentos da Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-06-18. Valor – R\$9.229.765,88.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Carlos Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 181.753), Marcelo de Paula Bechara (OAB/SP nº 125.132), Rogério de Moura Montaguini (OAB/SP nº 398.286), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-017396.989.18-8



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio EAC (constituído pelas empresas EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, Alphageos Tecnologia Aplicada S/A e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para controle tecnológico nos empreendimentos da Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Francimar Nóbrega Rocha (Gestor do Contrato) e Giovanni Bloise (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Carlos Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 181.753), Marcelo de Paula Bechara (OAB/SP nº 125.132), Rogério de Moura Montaguini (OAB/SP nº 398.286), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio EAC.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, tomar conhecimento da Execução do ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-021727.989.18-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia e médicos plantonistas).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador Estadual), Vania Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e José Antonio de Lima (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Convênio de 22-03-18. Valor – R\$13.200.000,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-015973.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia e médicos plantonistas).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-20.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-009855.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia e médicos plantonistas).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 20/18, de 22/03/2018, o Termo Aditivo nº 1/20, de 26/03/2020, e o Termo Aditivo nº 2/22, de 30/03/2022, todos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, tendo por Interveniente a Fundação Zerbini.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Conveniente que harmonize sua execução orçamentária aos preceitos instituídos na Lei Federal nº 4.320/64 por ocasião da celebração de novos Ajustes, bem assim garanta integral observância às Instruções vigentes desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-007059.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Engesec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-01-17. Valor – R\$10.979.626,43.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-007334.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Engesec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA) e Amauri Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 04-02-19.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-006285.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Engesec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana.

Responsável: Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Indeferido o requerimento formulado pela Secretaria de Estado da Saúde para nova apresentação de justificativas, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

09 TC-019124.989.17-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.296.478,42.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da soma de R\$ 7.303.209,71, disponibilizada pela Secretaria da Saúde em favor da Fundação Doutor Amaral Carvalho em virtude do Convênio nº 101/16, quitando-se os Responsáveis quanto aos valores aplicados em 2016 e 2017, sem prejuízo das recomendações e dos alertas discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-020209.989.19-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.264.351,40.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos no exercício de 2016 a título do Convênio nº 404/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Prefeitura Municipal de



Santos, no montante de R\$ 715.134,12, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular parcela da prestação de contas no importe de R\$ 97.777,75, referente às glosas pendentes de devolução consignadas no Parecer Conclusivo elaborado pelo Órgão Estadual, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Prefeitura Municipal de Santos a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 97.777,75, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses do Poder Público até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas.

Recomendou, por fim, ao Órgão Público Concessor que diligencie a adequada conciliação do saldo de repasse existente nos Demonstrativos Financeiros elaborados e nos extratos bancários disponibilizados pelo Órgão Conveniado.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-020293.989.19-0).

11 TC-000912/009/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador



da CGCSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$10.763.544,64.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas até o limite dos recursos públicos disponibilizados no exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão nº 17/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no montante de R\$ 10.811.085,32, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 16.271,63 (rateio de custeio administrativo com depreciação e demais gastos sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 16.271,63, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Reiterou, por fim, recomendação ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária no sentido de que adotem imediatas providências buscando a redução do tempo necessário para a realização de consultas com médicos especialistas e exames de diagnóstico, com vistas a garantir maior eficiência nos serviços de saúde prestados à população e evidenciar a manutenção da vantajosidade da Parceria firmada.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-000913/009/17).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-003263.989.21-2

Órgão: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Daniela Gamba Garib Carreira (Diretora-Presidente).

Advogados: Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638), Graziela Aparecida Braz (OAB/SP nº 344.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo, quitando-se a responsável, Senhora Daniela Gamba Garib Carreira, consoante disposto pelo artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



13 TC-002352/003/15

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Knobel (Reitor), Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo), Roberto Rodrigues Paes, Cláudia Regina Cavaglieri (Diretores Executivos de Administração), Armando José Geraldo (Prefeito da Cidade Universitária "Zeferino Vaz"), Tielly Martins Lopes, Nayla F. A. Zoccoler e Lina Amaral Nakata (Divisão de Contratos).

Em Julgamento: Licitação. Contrato. Termos Aditivos. Termos de Apostilamento.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos e os Termos de Apostilamento, bem como legais as correspondentes despesas.

14 TC-000808.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de



recomendação para que a Origem emita devidamente a Nota de Empenho(s) referente(s) ao Termo Aditivo.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-017526.989.22-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Gilda Mariano, Felipe Veron de Faria, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretores Técnicos de Saúde), Marcelo Palhuca (Executivo Público) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.780.906,64.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Espírita Américo Bairral, relativa ao exercício de 2021, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendação aos convenientes para que atentem à fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

16 TC-013519.989.17-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.860.495,86.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame no que toca à aplicação da quantia de R\$ 3.045.246,36.

Decidiu, outrossim, ante o exposto nos votos do Relator e da Revisora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgar irregular a prestação de contas da importância de R\$ 31.087,51, que deverá ser restituída ao órgão repassador, com os devidos acréscimos legais.

Em seguida, apregoadá a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 17, TC-015780.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-015780.989.22-4 (ref. TC-008846.989.21-8 e TC-014171.989.22-1)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Astro ABC Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos antitumulto, no valor de R\$2.234.700,00.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto, Milton Gioia Junior (Diretores) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que recomendou à origem atenção ao disposto no artigo 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-002528.989.19-7

Órgão: Fundação Memorial da América Latina - FMAL.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Marco Antônio Carvalho Leite Felix de Souza, Jorge Damião de Almeida e Antônio Eduardo Colturato (Diretores-Presidentes).

Advogados: Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260) e Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2019, acionando-se, por consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, considerando o cenário de reincidência das irregularidades que lastrearam a reprovação da matéria, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Senhor Jorge Damião de Almeida, Diretor-Presidente da Fundação, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão; deixando, contudo, de aplicar penalidade pecuniária aos Senhores Marco Antônio Carvalho Leite Felix de Souza e Antônio Eduardo Colturato, em razão do exíguo período em que estiveram à frente do Órgão.

Decidiu, ainda, nos moldes do artigo 50 da mencionada legislação, liberar os responsáveis por adiantamentos relacionados na planilha do evento 9.8.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, aos atuais dirigentes da Fundação e à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, à qual a entidade se encontra vinculada, para ciência das determinações expedidas no referido decisório e adoção de providências corretivas, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações em seus próximos roteiros “in loco”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Objeto: Exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor-Geral), Theodoro de Almeida Pupo Júnior, João Carlos Coelho Rocha, Sebastião Ricardo C. Martins, Wilson Tecchi e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor-Geral) e Diogo Luiz Botelho de Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 16-03-09. Valor – R\$13.525.291.812,00.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Licitação e o Ajuste, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-021681/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Contratada: Objetiva Serviços Terceirizados Eireli – EPP.

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de garçom/garçonete e copeiro/copeira para prédios da capital.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03-08-18 e 05-10-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 000.088/2016/CT, celebrados entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP e Objetiva Serviços Terceirizados Eireli – EPP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-013257.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, com determinação ao atual Dirigente de Ensino para que adote as providências necessárias a fim de que



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

os termos aditivos ou quaisquer outros documentos sejam encaminhados no prazo a esta Corte de Contas, sob pena de se sujeitar à aplicação de multa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-001148.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Piètro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 01/2022, firmado em 27/12/2021, entre Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, registrando-se que o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal, TC-19272.989.18-7.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



23 TC-010514.989.17-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Substituto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente da Diretoria Administrativa da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.990.541,31.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, no montante de R\$ 3.916.747,49, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das seguintes recomendações: a) atentar para as previsões contidas no Plano de Trabalho; e, b) abster-se de adotar o procedimento contábil não adequado à prestação de contas decorrente de Contrato de Gestão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Na sequência, invertida a pauta para apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor João



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fernando Lopes de Carvalho, advogado, para a sustentação oral do item 52, TC-003122/026/12. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

52 TC-003122/026/12

Recorrente: Wilney José Fraga – Ex-Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – Capep-Saúde.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – Capep-Saúde, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Wilney José Fraga e Eustázio Alves Pereira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Wilney José Fraga à devolução do valor de R\$350.790,04 e ao pagamento de multa no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Jorge de Paula (OAB/SP nº 194.838), Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa (OAB/SP nº 135.730), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Acompanha: TC-003122/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente julgamento convertido em diligência, nos termos das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017603.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Plana Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.

Objeto: Finalização da construção de Unidade de Atenção Básica de Saúde, na Rua Miguel Alves da Costa, nº 2515, Jardim Renascença, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-09-16. Valor – R\$659.115,35.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

25 TC-001582.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Plana Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP.

Objeto: Finalização da construção de Unidade de Atenção Básica de Saúde, na Rua Miguel Alves da Costa, nº 2515, Jardim Renascença, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Responsáveis: André Ricardo Vieira e José Ricci Júnior (Prefeitos)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo da Concorrência Pública nº 006/2016 e o Contrato celebrado em 19/09/2016 entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a empresa Plana Construtora e Incorporadora Ltda. EPP., bem como considerou comprometida a Execução Contratual.

Decidiu, ainda, acionar o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como aplicar, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida legislação, aos Responsáveis, Senhores André Ricardo Vieira e José Ricci Júnior (Prefeitos), multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp para cada um.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-005555.989.16-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Silvio Bonfiglioli Neto (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 17-12-15. Valor – R\$25.297.629,36.

Advogados: Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), César Augusto Leite e Prates (OAB/SP nº 296.269), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-001095.989.19-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Fânio de Souza Santos (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-16.

Advogados: Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), César Augusto Leite e Prates (OAB/SP nº 296.269), Cláudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

28 TC-001171.989.19-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Fânio de Souza Santos (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-16.

Advogados: Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Paiva de



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Medeiros (OAB/SP nº 232.423), César Augusto Leite e Prates (OAB/SP nº 296.269), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

29 TC-001174.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Objeto: Finalização da construção de Unidade de Atenção Básica de Saúde, na Rua Miguel Alves da Costa, nº 2515, Jardim Renascença, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal) e Fânio de Souza Santos (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-17.

Advogados: Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), César Augusto Leite e Prates (OAB/SP nº 296.269), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.



30 TC-001175.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Roberto Kazushi Tamura (Secretário Municipal e Provedor Interino da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-18.

Advogados: Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), César Augusto Leite e Prates (OAB/SP nº 296.269), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Assistência à Saúde s/nº, de 17/12/2015, e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos firmados em 08/04/2016, 30/11/2016, 16/11/2017 e 14/08/2018, respectivamente, todos relativos à avença celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionado diploma legal, em razão do conjunto de falhas, notadamente a inadequada forma de formalização de ajuste que envolve elevado numerário a



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ser repassado, em desrespeito aos Princípios norteadores da Administração Pública esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, aplicar ao Responsável pela assinatura da avença, Senhor Maurício Humberto Fornari Moromizato (ex-Prefeito), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, considerando o quanto apurado nos autos, determinou o encaminhamento de cópia integral do processo, acompanhado do aludido voto e correspondente v. Acórdão, ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

31 TC-018746.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Conveniada: Associação dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor – ASPMMM.

Objeto: Desconto da contribuição mensal associativa devida pelos servidores à Associação, bem como a promoção de acesso do servidor à rede de credenciados, por meio de cartão de compras, cartão vale alimentação, planos de saúde médico-odontológico, telefonia e rádio e, ainda, outros convênios de interesse dos servidores.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Fernando Antonio Soares Madeira (Presidente da ASPMMM).

Em Julgamento: Convênio de 11-06-13.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio s/nº, de 11/06/2013, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Thiago Giatti Assis (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

32 TC-026470.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da rede de saúde municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 28-12-18. Valor – R\$362.962.795,01.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 002/2018 havido entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC - FUABC, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-018747.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-18. Valor – R\$30.756.365,95.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.



Fiscalização atual: UR-4.

34 TC-019380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 23-07-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

35 TC-002300.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

36 TC-012044.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-008424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-008427.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-010049.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

40 TC-015235.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-015240.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-006273.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de abril de 2023.

43 TC-000489/008/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valor: R\$4.457.133,55 (Fonte Municipal: R\$2.804.308,00; Fonte Federal: R\$542.287,38; Outras Fontes: R\$1.110.538,17).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Adriana Moreira Tabarelli (OAB/SP nº 301.233), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa às despesas custeadas com Recursos Municipais no exercício de 2015 a título do Convênio nº 80/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto -



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Funfarme, no montante de R\$ 3.566.032,21, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas no importe de R\$ 348.813,96, referente à somatória das despesas impróprias custeadas com recursos públicos repassados e dos gastos destinados ao rateio administrativo sem o correspondente suporte documental, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 348.813,96 com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar sua inclusão na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Recomendou, por fim, ao Órgão Público Concessor que garanta integral observância às Instruções vigentes desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-000007/008/19).

44 TC-000756/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marcus Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.552.799,99 (Fonte Municipal: R\$976.845,29 e Fonte Federal: R\$4.575.948,54).

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas até o limite dos recursos municipais transferidos no exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão nº 16/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Cejam, com vistas à operacionalização das atividades da Unica Jundiapéba – Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades, acionando-se, em consequência, as



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pela relevância das falhas e pela confusão patrimonial na gestão de recursos oriundos de fontes distintas, não foi possível acolher como regular qualquer parcela da prestação de contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Cejam à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 369.459,69, referente a desembolsos efetuados a título de despesas institucionais sem o correspondente suporte documental, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, não obstante o quanto deliberado no TC-000999/007/16, de aplicar, nesta oportunidade, a penalidade de suspensão para novos recebimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-000476/007/18).

45 TC-008546/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal Substituta) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.362.424,11 (Fonte Municipal: R\$1.564.614,83; Fonte Federal: R\$6.797.809,28).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa às despesas custeadas com recursos municipais no exercício de 2015 a título do Termo de Parceria nº 1/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, no montante de R\$ 1.238.005,36, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas no importe de R\$ 6.228,59, referente à glosa consignada no Parecer Conclusivo elaborado pela Municipalidade, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o órgão Concessor já compareceu ao Processo para noticiar a instauração de Tomada de Contas Especial em face da Entidade, com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada.

Decidiu, ademais, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto de Saúde e Meio Ambiente - Isama à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 6.228,59, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas, nos moldes do artigo 103 do mencionado diploma legal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e em razão da inércia na apresentação de esclarecimentos ao Órgão Concessor e a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Francisco Carlos Bernal, Ex-Presidente do Isama, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-017862/026/17).

46 TC-002094.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Lury Tanabe (Coordenadora Municipal), Maria Aparecida Batistel Dama, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.102.363,32.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão nº 74/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, no montante de R\$ 10.680.807,02, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos interessados que se atenham ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta pessoa, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-000753.989.20-1).

47 TC-017270.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar, Walter Hideki Tajiri (Prefeitos) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.344.491,01.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados durante o exercício de 2018, no montante de R\$ 4.208.991,79, em virtude do Contrato de Gestão nº 1/17, de 1º/12/2017, havido entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 4.208.991,79, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao digno Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

48 TC-006908.989.20-5

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 459.781,73 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o encerramento do exercício de 2023, nos termos do artigo 119 do ADCT.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

49 TC-006981.989.20-5

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcelo Simão.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

50 TC-007034.989.20-2

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.



Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB nos imóveis públicos, para as medidas eventualmente cabíveis.

51 TC-007135.989.20-0

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2021.

Prefeito: Artur Manoel Nogueira Franco.

Advogados: Fabiano Moreno Bicudo (OAB/SP nº 110.321), Adriano Cazzoli (OAB/SP nº 178.542), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-009420.989.17-0

Representante: Construc Engenharia Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe na Concorrência Pública nº 01/2017, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade.

Advogado: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-015412.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-07-17. Valor – R\$1.278.145,71.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

55 TC-001348.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.



Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade municipal.

Responsáveis: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito) e Antonio Alfredo B. de Freitas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-20.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

56 TC-005729.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade municipal.

Responsável: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-18.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-005738.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade municipal.

Responsável: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-19.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-025392.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequação do prédio da maternidade municipal.

Responsável: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19.

Advogados: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência nº 1/2017, o decorrente Contrato, os três Termos Aditivos e a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos moldes previstos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que deixou de aplicar ao responsável a multa prevista no inciso II do artigo 104 da mencionada lei, visto que a instrução não apontou indícios de sobrepreço nos itens aditivados e que fora mantido o desconto ofertado pela contratada na licitação (15,92%).

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

59 TC-012482.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento institucional, com diagnóstico sobre contribuições tributárias, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração e análise de contingências passíveis de redução.

Responsáveis: Antonio Carlos Defavari, Marcos Buzetto (Prefeitos) e Daniel Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jônatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, em face do descumprimento dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-013418.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-05-19 Valor – R\$46.889.800,17.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

61 TC-024071.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

62 TC-024073.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

63 TC-024075.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

64 TC-024076.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

65 TC-017661.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SO nº 4/2019, o Contrato nº 73/2019, de 03/05/2019, e os Termos de Aditamento de 30/09/2019, de 21/02/2020, de 02/07/2020, de 20/10/2020 e de 24/06/2021, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do citado preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016480.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Júnior, Paulo Rogério Bittencourt (Secretários Municipais), José Alberto Tarifa Nogueira (Gestor do Contrato), Renato Rodrigues, Fausto Souza Martino e Rita Florentina Santos (Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 27-07-20.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-03-23.

67 TC-020677.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, bem como a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir atendimento das demandas nas unidades de saúde.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-20.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Raphael Augusto dos Santos Menke (OAB/SC nº 17.656), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o Termo Aditivo ante a incidência do princípio da acessoriedade e em face do descumprimento do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-007495.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, Márcio Paschoal Giudicio, Rivelino Teixeira de Almeida, José de Filippi Junior, Patrícia Ferreira (Prefeitos), José Marcelo Ferreira Marques, Heitor Piccinini Filho, Wagner Feitoza (Secretários Municipais), Celso Araújo de Assis, Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretores), Alexandre Melo de Araújo e Valdecir Lino dos Santos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

69 TC-000015.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-004719.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-09-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

71 TC-000149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.



Objeto: Operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-007497.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, Márcio Paschoal Giudicio, Rivelino Teixeira de Almeida, José de Filippi Junior, Patrícia Ferreira (Prefeitos), José Marcelo Ferreira Marques, Heitor Piccinini Filho, Wagner Feitoza (Secretários Municipais), Celso Araújo de Assis, Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretores), Alexandre Melo de Araújo e Valdecir Lino dos Santos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-000017.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-004725.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-09-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

75 TC-000150.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Objeto: Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

76 TC-006602.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Peralta – Construrban.

Objeto: Prestação dos serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, serviços de limpeza de feiras e pontos de economia e os demais serviços de limpeza – Lote 3.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, Márcio Paschoal Giudicio, Rivelino Teixeira de Almeida, José de Filippi Junior, Patrícia Ferreira (Prefeitos), José Marcelo Ferreira Marques, Heitor Piccinini Filho, Luiz Carlos Theophilo, Wagner



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Feitoza (Secretários Municipais), Celso Araújo de Assis (Diretor), Alexandre Melo de Araújo e Valdecir Lino dos Santos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

77 TC-007898.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Peralta – Construrban.

Objeto: Prestação dos serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, serviços de limpeza de feiras e pontos de economia e os demais serviços de limpeza – Lote 3.

Responsável: Heitor Piccinini Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-004822.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Peralta – Construrban.

Objeto: Prestação dos serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, serviços de limpeza de feiras e pontos de economia e os demais serviços de limpeza – Lote 3.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

79 TC-005576.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



Contratado: Consórcio Peralta – Construrban.

Objeto: Prestação dos serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, serviços de limpeza de feiras e pontos de economia e os demais serviços de limpeza – Lote 3.

Responsáveis: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 22/12/2020, 28/12/2021, 31/01/2020, 29/01/2021 e 31/01/2022, e as Apostilas de 11/09/2019; bem como conheceu da Execução Contratual do Lote 3.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares as Execuções Contratuais dos Lotes 1 e 2, com determinação para expedição de ofícios nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Por fim, determinou o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Diadema das recomendações consignadas no aludido voto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-017512.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Advogado do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-022526.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Káia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Advogado do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-022591.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Advogado do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285), Ruth dos Reis Costa



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação para que os contratantes atentem à posição consolidada desta Corte de Contas acerca da obrigatoriedade de apresentarem nos respectivos planos de trabalho todos os custos unitários a compor a orçamentação global para gerenciamento do equipamento público posto à disposição.

83 TC-014935.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$173.706.348,95.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-004958.989.18-8

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2018.

Presidentes: Jaqueline Aguera Sanfelix e Claudionor Ferreira.

Períodos: (01-01-18 a 13-04-18) e (14-04-18 a 31-12-18).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433), Maicron Eder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698) e Clarismundo Correia Vieira (OAB/SP nº 148.431).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Câmara Municipal de Sandovalina.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei, condenar a ordenadora das despesas, Senhora Jaqueline Aguera Sanfelix, responsável pela gestão de 2018 (01/01 a 13/04/2018), ao ressarcimento aos cofres municipais do montante impugnado pela fiscalização a título de devolução de duodécimos (item B.1.1 – R\$ 19.131,56) e despesas com empenhos não localizados (item B.4.2 – R\$ 2.670,00) atualizando-se as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-Fipe), devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante de recolhimento.

Decidiu, igualmente, também nos termos do referido artigo 36, condenar o ordenador de despesas, Senhor Claudionor Ferreira, responsável pela gestão de 2018 (14/04 a 31/12/18), à devolução aos cofres municipais do montante impugnado pela fiscalização a título de guias de recolhimento de encargos não localizadas, porém pagas (item B.4.1 – R\$ 3.805,02) e pagamento de abono pecuniário sem justa causa (item D.3.1.2 – R\$ 5.296,63).

Determinou, ademais, sejam notificados os responsáveis para que providenciem os ressarcimentos no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo ser transmitidas ao Prefeito Municipal, caso transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias do acórdão, para as providências pertinentes de cobrança, em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Determinou, também, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas na fl. 15 do aludido



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-006150.989.20-0

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2021.

Presidente: Ana Paula Gabriel Pereira.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com a advertência discriminada no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, aos futuros gestores que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

86 TC-006414.989.20-2

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilmar Aparecido Cecato.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Valentim José Zanibone Junior (OAB/SP nº 411.732).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, aos gestores que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

87 TC-006548.989.20-1

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo Galante Lopes da Cunha.

Advogado: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-007124.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luiz Virginio dos Santos.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357).



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que, em ocasião oportuna, verifique as medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes dos itens “Pagamento de Gratificação pelo Dia do Aniversário”, “Pagamento de Adicional de Insalubridade” e “Ausência de ressarcimento de Despesas com Multas de Trânsito”.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-006907.989.20-6

Prefeitura Municipal: Palmeira d’Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogados: Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP nº 229.623) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001801.989.21-1, TC-00006992.989.21-0 e TC-00007017.989.22-9, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

90 TC-001487.989.22-0 (ref. TC-002331.989.17-8)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA e Mario Fernando Dib – Ex-Diretor-Presidente do PREVIGARAPAVA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Mario Fernando Dib (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável.

Advogado: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Igarapava em conjunto com o Senhor Mario Fernando Dib e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento de irregularidade por seus próprios fundamentos, as determinações, bem como a penalidade pecuniária imposta ao responsável.

91 TC-005616.989.22-4 (ref. TC-001147.989.20-6 e TC-001148.989.20-5)

Recorrente: Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico na via Akzo Nobel.

Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os 1º e 2º Aditivos, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se, no mais, o juízo de regularidade que recaiu sobre a Concorrência nº 003/2018, o Contrato nº 036/2018 e a respectiva Execução, pelos próprios e jurídicos fundamentos da r. decisão originária.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

92 TC-013286.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços complementares no Teatro Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-05-22. Valor – R\$2.229.645,69.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-024256.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-024260.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-000554.989.23-6



Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsável: Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-000561.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsável: Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, referentes ao Contrato nº 442/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe as Instruções nº 01/2020 deste Tribunal, na formalização de Termos Aditivos, sobretudo o disposto no artigo 103, inciso XII.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-019622.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de impressão e cópia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras), de caráter local com acesso via rede local (TCP-IP), destinados à impressão e reprografia de documentos.

Responsável: Fabiana Dantas Macedo Poças (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-22. Termos de Apostilamento de 08-07-20, 16-08-21, 13-09-21 e 08-06-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de nº 152/2022, bem como conheceu dos 4 primeiros Termos de Apostilamento, de nºs 43/2020, 47/2021, 57/2021 e 41/2022, respectivamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-024540.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.



Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-10-21. Valor – R\$6.990.868,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176) e Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-000560.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-09-21. Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/SP nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araujo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela Pinho (OAB/SP nº 221.594), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

100 TC-010200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/SP nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araujo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela Pinho (OAB/SP nº 221.594), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Apostilamento nº 59/2021 (Terceiro), de 15/09/2021, o Termo de Aditamento nº 246/2021 (Quarto), de 07/01/2022, e o Termo de Aditamento nº 49/2022 (Quinto), de 11/04/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-016206.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 1º-07-22.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 042/2022, de 1º/07/2022, referente ao Contrato nº 141/2018 (TC- 24121.989.18-0), registrando-se que o acionamento do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal, TC-24121.989.18-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

102 TC-006316.989.20-1

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Carlos Freitas Nogueira.

Advogada: Marrariche Santos Lopes (OAB/SP nº 397.164).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Antonio Carlos Freitas Nogueira, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-005538.989.19-5

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2019.

Presidente: Antonio Delomodarme.

Advogados: Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371) e Joyce Cunha (OAB/SP nº 382.137).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Antonio Delomodarme, Presidente da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-006114.989.20-5

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Lino Cezar Pereira Rogério.

Advogado: Emerson Adolfo de Goes (OAB/SP nº 151.345).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Lino Cezar Pereira Rogério, na condição de Chefe do legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Sebastião Tarciso Manso, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 105, TC-006328.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-006328.989.20-7

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Glaucia Regina Doimo Silva.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado e manifestação do Representante do Ministério Público de Contas, constantes das **respectivas**



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
notas taquigráficas, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35, da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Senhora Glaucia Regina Doimo Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor José Antonio Gomes Ignacio Junior, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 106, TC-006416.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

106 TC-006416.989.20-0

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2021.

Presidente: Irwing César Bondar.

Advogado: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2021.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35, da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Irwing César Bondar, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-006846.989.20-0

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2021.

Prefeita: Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Éberton Guimarães Dias, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 108, TC-007006.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-007006.989.20-6

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Manoel Erani Leite Magalhães.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Michelle Servignani Coelho (OAB/SP nº 308.428) e Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, servidores em desvio de função e alterações no programa orçamentário durante sua execução; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a emissão de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável pela área de controle do Município (falta de AVCB nas unidades administrativas).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Na sequência, apregoado o Doutor Alessandro Rufato, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 109, TC-007271.989.20-4, que, após manifestação da intenção de voto da Conselheira Relatora, declinou da sustentação oral requerida, passando-se à análise do processo.

109 TC-007271.989.20-4

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sérgio Augusto Bordin Júnior.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042) e Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, cargos em comissão sem exigência de nível superior e pagamento de horas extras; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a emissão de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável pela área de controle do Município (falta de AVCB nas unidades administrativas); bem como ao Ministério Público Estadual, a respeito do quadro de pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

110 TC-007329.989.20-6

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções

Determinou, também, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Parquet Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para eventuais providências em face da criação de cargos pela Prefeitura durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Alertou, ainda, o responsável quanto à obrigação legal de atendimento das requisições de documentos formuladas pelas equipes de inspeção para pleno exercício do controle externo, sob pena de aplicação de multa em futuras omissões.

Determinou, ademais, que os processos TC-000988.989.21-6 e TC-006872.989.21-5 e os expedientes TC-007953.989.21-7, TC-012995.989.21-7 e TC-015915.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-001299.989.23-6 (ref. TC-010181.989.22-9, TC-018302.989.19-9, TC-020625.989.18-1, TC-021405.989.18-7, TC-023273.989.21-0, TC-006315.989.21-0 e TC-009419.989.20-7)

Embargante: Israel Aleixo de Melo – Ex-Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Assunto: Contrato entre Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama e Garloc Transportes Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de 2 caminhões pipa, com motorista e ajudante, para prestação de serviço de transporte e abastecimento de água potável em residências e/ou reservatórios coletivos no Município, no valor de R\$728.600,00.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Israel Aleixo de Melo, Paulo Sérgio Pereira, José Francisco Jacinto e Rangel Souza da Silva (Superintendentes do Sama).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer da execução contratual e do termo de rescisão amigável, e reduziu para 160 Ufesps a multa aplicada ao responsável Israel Aleixo de Melo, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Karla Michelim Antonio Menezes (OAB/SP nº 288.308), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Pedro Octavio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, conheceu dos Embargos de Declaração e, ainda em preliminar, rejeitou a arguição de nulidade do Acórdão proferido e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

112 TC-023650.989.21-3 (ref. TC-010331.989.19-4 e TC-022596.989.21-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Flávio Batista de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



Assunto: Complementação de Pensão concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2017.

Responsável: Flávio Batista de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato concessório da complementação de pensão em favor de Nair Cunha Correa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal a complementação de pensão por morte concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos à Senhora Nair Cunha Correa, determinando o correspondente registro do ato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

113 TC-023467.989.22-4 (ref. TC-011902.989.22-7)

Recorrente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

Responsáveis: Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cibele Martins Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 374.453), Pedro Luiz Golfette Viccario (OAB/SP nº 460.422) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-23.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21-03-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o Ato de Aposentadoria da Senhora Cibele Martins Ferreira, efetivando-se o respectivo registro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-023622.989.22-6 (ref. TC-011912.989.22-5)

Recorrente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, no exercício de 2021.

Responsáveis: Sérgio Ricardo Correa Alberto, Donizete do Carmo dos Santos e José Ricardo Ortolani (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Telma Regina Cardoso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311), Ailton José Gimenez (OAB/SP nº 44.621), Giuliana Teruel Ribeiro da Silva (OAB/SP nº



374.453), Pedro Luiz Golfette Viccaro (OAB nº 460.422 e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21-03-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o Ato de Aposentadoria da Senhora Telma Regina Cardoso, efetivando-se o respectivo registro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoados a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 116, TC-024481.989.21-8, e o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 115, TC-024447.989.21-1, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

115 TC-024447.989.21-1 (ref. TC-011864.989.17-3, TC-011888.989.17-5 e TC-007052.989.17-5)

Recorrente: José Adinan Ortolan – Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e as empresas Comercial S. P. Máquinas, Equipamentos e Serviços Eireli – ME e M. F. de Oliveira Júnior Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniforme escolar, nos valores de R\$597.400,00 e R\$577.100,00, respectivamente; e Representação formulada por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2017, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registo de preços, as autorizações de fornecimento e todos os atos decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

116 TC-024481.989.21-8 (ref. TC-011864.989.17-3, TC-011888.989.17-5 e TC-007052.989.17-5)

Recorrente: M. F. de Oliveira Júnior Eireli.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e as empresas Comercial S. P. Máquinas, Equipamentos e Serviços Eireli – ME e M. F. de Oliveira Júnior Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniforme escolar, nos valores de R\$597.400,00 e R\$577.100,00; e Representação formulada por M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2017, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registo de preços, as autorizações de fornecimento e todos os atos decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à Doutora Andréa Cristine Faria Frigo e ao Doutor Marcelo Palavéri, advogados, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, mas reforçou que no item 52, caso houvesse acréscimo de informações pela defesa, que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres

SDG-1/ESBP